MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 23 /2019.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Conforme demonstra o Projeto de Lei em referência, pretende-se com a presente propositura a autorização legislativa para o Município de Bonfinópolis de Minas-MG contratar com a Caixa Econômica Federal, operações de créditos com outorga de garantia, no valor de até R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do Programa Avançar Cidades, do Ministério das Cidades, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, que apresenta condições de financiamento bastante favoráveis, sendo 48 (quarenta e oito) meses de carência para inicio do pagamento; prazo de amortização de 20 (vinte) anos e juros da operação que é de 6% (seis por cento) ao ano.

O objetivo do referido recurso financeiro são obras de Qualificação Viária, compreendendo Pavimentação Asfáltica, Drenagem, Rede de Esgoto e Iluminação Pública.

Pela proposta, a Administração Municipal pretende executar as seguintes ações de qualificação viária, nas vias públicas: rua Diamantinas, Ouro Preto, Esmeraldas, Ozias Gomes, Antonio Laboissiere, com construção de rede de esgoto, pavimentação asfáltica e complementação da iluminação pública, sendo que será feito também a rede de drenagem pluvial para atender a Av. Ozias Gomes e a rua Antonio Laboissiere.

Pretende ainda fazer a urbanização da área que será destinada à construção de casas pela COHAB, no Bairro Frei Humberto e ainda na área do loteamento que foi alienado, no bairro Brasilinha.

Importante destacar que a proposta é proveniente da Carta-Consulta cadastrada pelo Município em 2018, sob o número de Protocolo 3878.24.2712/2018, onde foi pré-aprovado um valor de até R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dos quais o Município está solicitando apenas a metade, ou seja, R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Na oportunidade, requeiro **urgência** na deliberação da referida matéria.

São estas nobres Vereadores, as justificativas que tenho a apresentar.

Atenciosamente,

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG
Protocolado no Livro própio ás folhas 12 sob o nº 207/2019
ás 14:15 Horas.
Bonf. de Minas - MG 29/8/19

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido ☒ Numere-se ☒ Publique-se
☒ Distribue-se às comissões competentes
Bonfinópolis de Minas / MG 30 / 08 /20 19
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 23 /2019

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, prestar garantias e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS – no âmbito do Programa Avançar Cidades, nos termos da Resolução do CMN, Resolução N. 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados a Obras de Qualificação Viária na cidade de Bonfinópolis de Minas-MG, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se

efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como créditos adicionais especial, no Orçamento vigente nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000, ficando autorizada a abertura da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02	Poder Executivo
Unidade	08	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transporte
Função	15	Urbanismo
Sub-função	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	1501	Infra-Estrutura Urbana
Projeto/Atividade	10xx	Avançar Cidades - Obras de Qualificações Viárias
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor em R$	2.500.000,00	Dois milhões e quinhentos mil reais
Fonte de recurso	1.90.00	Operações de Créditos Internas

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 29 de agosto de 2019.

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

COHAB MINAS
COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OF. PRE Nº. 263/2019

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2019.

Ref.: *Empreendimento denominado C. H. Frei Humberto II*

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, e em continuidade ao processo concernente ao empreendimento de referência, considerando sua fase atual junto à CAIXA, vimos solicitar de V. Sa. a complementação dos serviços de infraestrutura do mesmo.

Nesse sentido, torna-se necessário que nos seja fornecido, em até 15 dias corridos, a contar do recebimento deste, o cronograma de execução dos serviços abaixo relacionados, para nossa orientação. Relação dos serviços:

- Abertura de ruas;
- Implantação dos Sistemas de Abastecimento de Água Potável;
- Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário;
- Pavimentação e Drenagem Pluvial;
- Energia Elétrica e Iluminação Pública.

Caso o empreendimento necessite de outros serviços complementares além dos já listados, gentileza incluí-los no cronograma.

Ressaltamos que a ausência de resposta a este Ofício será interpretada como desistência por parte desse município. Ainda, que o cronograma recebido será utilizado para fins de acompanhamento e monitoramento dos serviços. Assim, o não cumprimento deste cronograma será objeto de interrupção do empreendimento.

Para quaisquer outros esclarecimentos, colocamos à disposição a Engª Maria Lúcia Teixeira Costa pelo e-mail marialucia@cohab.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3915-2355.

Atenciosamente,

Cláudio Antônio Bisinoto
Gerente de Projetos

Walter Melo de Abreu
Diretor Técnico

Letícia Moraes Torres
Vice-Presidente

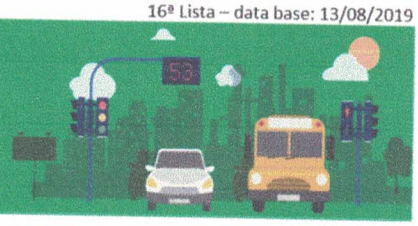
Ao Senhor
Donizete Antônio dos Santos
Prefeito Municipal de BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG

Recebi em 23/08/19

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Prédio Gerais - 14º Andar.
Bairro Serra Verde – BH – MG - CEP: 31.630-901

GRUPO 1 - PRÉ-SELEÇÃO

CARTAS-CONSULTA PRÉ-SELECIONADAS



Protocolo	UF	Município Beneficiado	Status	Data da Pré-seleção
16º lista de propostas pré selecionadas				
3828.2.0911/2018	SP	Capão Bonito	Pré- Selecionada	13/08/2019
3377.2.2905/2018	RS	Dom Pedrito	Pré- Selecionada	13/08/2019
4013.2.2305/2019	CE	Graça	Pré- Selecionada	13/08/2019
4032.2.1906/2019	MT	Guarantã do Norte	Pré- Selecionada	13/08/2019
4059.2.1207/2019	SC	Nova Trento	Pré- Selecionada	13/08/2019
4019.2.0606/2019	MT	Nova Ubiratã	Pré- Selecionada	13/08/2019
1572.24.1901/2018	BA	Pé de Serra	Pré- Selecionada	13/08/2019
4072.2.2707/2019	PR	Pérola	Pré- Selecionada	13/08/2019
15º lista de propostas pré- selecionadas				
3878.24.2712/2018	MG	Bonfinópolis de Minas	Pré-selecionada	12/06/2019
3979.2.3004/2019	MT	Confresa	Pré-selecionada	12/06/2019
4018.2.0306/2019	RS	Dom Feliciano	Pré-selecionada	12/06/2019
4004.2.1505/2019	SC	Forquilhinha	Pré-selecionada	12/06/2019
3964.2.0404/2019	MT	Guarantã do Norte	Pré-selecionada	12/06/2019
3859.2.2712/2018	MT	Jaciara	Pré-selecionada	12/06/2019
3629.2.1807/2018	PI	São João da Canabrava	Pré-selecionada	12/06/2019
3899.2.0701/2019	PI	São Lourenço do Piauí	Pré-selecionada	12/06/2019
3531.2.2206/2018	RJ	São Pedro da Aldeia	Pré-selecionada	12/06/2019
3826.2.1504/2019	RS	Sentinela do Sul	Pré-selecionada	12/06/2019
14ª lista de propostas pré-selecionadas				
3929.2.2802/2019	MS	Brasilândia	Pré-selecionada	05/04/2019
3347.2.0606/2018	RS	Cachoeira do Sul	Pré-selecionada	05/04/2019
3921.2.1902/2019	PR	Campina Grande do Sul	Pré-selecionada	05/04/2019
3913.2.2201/2019	GO	Ceres	Pré-selecionada	05/04/2019
1458.2.2912/2017	BA	Curaçá	Pré-selecionada	05/04/2019
3932.2.0702/2019	MT	Guarantã do Norte	Pré-selecionada	05/04/2019
1095.2.1611/2017	MG	Ipaba	Pré-selecionada	05/04/2019
3793.2.1010/2018	MT	Itanhangá	Pré-selecionada	05/04/2019
3758.2.3010/2018	RO	Jaru	Pré-selecionada	05/04/2019
3395.2.2708/2018	RS	Maximiliano de Almeida	Pré-selecionada	05/04/2019
3258.2.2805/2018	SC	Presidente Nereu	Pré-selecionada	05/04/2019
3545.24.2706/2018	RS	Rio Pardo	Pré-selecionada	05/04/2019
3930.2.0802/2019	RS	Sant'Ana do Livramento	Pré-selecionada	05/04/2019
3895.2.0301/2019	RS	Santo Ângelo	Pré-selecionada	05/04/2019
3777.24.0810/2018	MG	São José da Lapa	Pré-selecionada	05/04/2019
1434.2.2812/2017	BA	Serrinha	Pré-selecionada	05/04/2019
13ª lista de propostas pré-selecionadas				
3902.2.1401/2019	PI	Avelino Lopes	Pré-selecionada	12/02/2019
3726.2.2409/2018	BA	Candeias	Pré-selecionada	12/02/2019
3388.2.0106/2018	SC	Caxambu do Sul	Pré-selecionada	12/02/2019

Protocolo: 3878.24.2712/2018

Resumo Carta Consulta

Protocolo	3878.24.2712/2018
Data da Finalização	27/12/2018 às 10:45:35
Nome do proponente	Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Objeto da Proposta	Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos do Município de Bonfinópolis de Minas/MG
Agente Financeiro	Caixa Econômica Federal
Valor da Contrapartida (CP)	R$ 250.250,00 (5,00 %)
Valor do Financiamento (VF)	R$ 4.754.750,00 (95,00 %)
Valor do Investimento	R$ 5.005.000,00

Identificação Carta Consulta

Dados Gerais

População do Município	5797
Estimativa da População Beneficiada pela proposta	4137
Plano Diretor	Não se aplica
Legislação que aprovou	(vazio)
Data da Aprovação (Plano Diretor)	(vazio)
Plano de Mobilidade Urbana	Não possui Plano de Mobilidade Urbana (informar instrumento equivalente, quando houver)
Legislação que aprovou o Plano de Mobilidade Urbana	(vazio)
Data da Aprovação (Plano Mobilidade)	(vazio)

Instrumento Equivalente	Não possui
A proposta é compatível com o Plano de Mobilidade Urbana ou instrumento equivalente?	Não possui Plano de Mobilidade Urbana ou instrumento equivalente

Proponente

Tipo de Proponente	Município
Nome	Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
E-mail	gabinete@bonfinopolis.mg.gov.br
CNPJ	18.125.138/0001-82
Município/UF	Bonfinópolis de Minas/MG
CEP	38.650-000
Telefone	(38) 3675-1121
Cargo	PREFEITO
CPF do representante	720.331.006-00

Responsável

Nome	Damiana Lourdes da Cruz Oliveira
Telefone	(38) 36751-121_
E-mail	gabinete@bonfinopolis.mg.gov.br
CPF	053.269.486-48
Cargo	Setor de Convênios

Qualificação Viária

As vias a serem qualificadas possuem titularidade e situação fundiária regularizada?	Sim

Para implantação da proposta será necessária aquisição de terrenos para ajuste do alinhamento das vias objeto da intervenção?	Não
Caso afirmativo, ocorrerá:	-
Tipo de Pavimento	1. CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente
Qual a solução atual para o esgotamento sanitário na área objeto da intervenção?	Rede de esgotamento sanitário
A área objeto da intervenção é atendida por rede de abastecimento de água?	Sim
Qual o estágio do projeto básico para a intervenção proposta?	Não possui

Quadro de Ruas

Exibindo 9 itens

Todos (/selemob/web/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fview&id=3878&_tog7a22c47a=all)

#	Nome da Rua	Bairro	Largura	Extensão (m)	Tipo de Intervenção
1	Rua Ouro Preto	Jardim Cinelândia	Entre 6 e 9m	320	Pavimentação
2	Rua Esmeraldas	Jardim Cinelândia	Entre 6 e 9m	155	Pavimentação
3	Rua Diamantina	Jardim Cinelândia	Entre 6 e 9m	576	Pavimentação
4	Alameda Osias Gomes de Souza	Jardim Cinelândia	Entre 6 e 9m	250	Recapeamento
5	Rua Antônio Laboissiere	Jardim Cinelândia	Entre 6 e 9m	203	Pavimentação

#	Nome da Rua	Bairro	Largura	Extensão (m)	Tipo de Intervenção
6	Rua Joaquina Vieira de Melo	Frei Humberto	Entre 6 e 9m	113	Pavimentação
7	Rua Mauro Costa	Frei Humberto	Entre 6 e 9m	116	Pavimentação
8	Rua A	Frei Humberto	Entre 6 e 9m	41	Pavimentação
9	Rua Belo Horizonte	Centro	Entre 6 e 9m	250	Recapeamento

Quadro de Intervenções

Exibindo 3 itens

Todos (/selemob/web/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fview&id=3878&_tog1eb9c84f=all)

#	Tipo de Intervenção	Unidade	Quantidade	Bairro
1	Pavimentação	m	1617	Jardim Cinelândia
2	Pavimentação	m	270	Frei Humberto
3	Recapeamento	m	250	Centro

Composição de Investimentos

Item	Valor
Pavimentação Nova	R$ 3.000.000,00
Microdrenagem (obrigatório)	R$ 1.000.000,00
Sinalização Viária (obrigatório)	R$ 100.000,00
Calçadas com acessibilidade (obrigatório)	R$ 250.000,00
Projetos Executivos, desde que incluídos no escopo da proposta de implementação	R$ 5.000,00
TOTAL QUADRO (Parcial)	**R$ 4.355.000,00**

Obras Complementares para execução da ação financiável (limitado a 40% do valor de investimento)

Obras Complementares para execução da ação financiável (limitado a 40% do valor de investimento)	Valor

Item	Valor
Recapeamento asfáltico/reconstrução (limite de 20% do valor de investimento)	R$ 645.000,00
TOTAL QUADRO (Parcial)	**R$ 645.000,00**

Estudos e Projetos

Qual o estágio do termo de referência para a licitação do projeto executivo?	Não possui

Composição de Investimentos

Item	Valor
Estudos técnicos	R$ 2.000,00
Projeto Executivo	R$ 3.000,00
TOTAL QUADRO (Parcial)	**R$ 5.000,00**

Arquivos

Exibindo **5** arquivo(s).

#	Tipo	Título	Descrição	Data	Ações
1	Compatibilidade com o Plano de Mobilidade Urbana	Plano de Mobilidade.jpg	Declaração de Plano de Mobilidade - Não se aplica pelo numero de habitantes.	17/12/2018 às 10:48:54	(/selemob/web/index.r=tab-carta-consulta%2Fdownload&id=
2	Compatibilidade com o Plano Diretor	Plano Diretor.jpg	Declaração Plano Diretor - Não se aplica.	17/12/2018 às 10:49:54	(/selemob/web/index.r=tab-carta-consulta%2Fdownload&id=
3	Deslocamentos Involuntários	Ausencia de Deslocamentos Involuntarios.jpg	Declaração Deslocamentos Involuntarios	17/12/2018 às 10:51:14	(/selemob/web/index.r=tab-carta-consulta%2Fdownload&id=
4	Titularidade e Regularização Fundiária	Regularização Fundiária.jpg	Declaração titularidade - Dominio Público	17/12/2018 às 10:55:50	(/selemob/web/index.r=tab-carta-consulta%2Fdownload&id=
5	Rede de Abastecimento de Água	Dec. COPASA.jpg	Declaração Abastecimento de Água.	27/12/2018 às 10:45:14	(/selemob/web/index.r=tab-carta-consulta%2Fdownload&id=

8.4.3. Na hipótese de não conclusão do empreendimento no prazo de carência previsto no contrato de financiamento, poderá ser concedida prorrogação, pelo Agente Operador, respeitado o limite máximo do prazo de carência previsto no item 8.4.1.

8.5. Juros

8.5.1. A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE é de 6% (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização. Para as ações financiáveis de sistemas de transporte sobre trilhos a taxa de juros é de 5,5 % (cinco e meio por cento) ao ano.

8.6. Desembolsos

8.6.1. O primeiro desembolso deverá ser efetuado em até 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento.

8.6.2. O primeiro desembolso de qualquer financiamento de empreendimento de mobilidade urbana fica condicionado à apresentação de licença de instalação, quando assim couber, expedida pelo órgão ambiental competente anteriormente ao início das obras, conforme disposto na legislação aplicável, além de atender às condicionantes previstas no contrato firmado entre o Agente Financeiro e o Mutuário/Tomador de Recursos.

8.6.3. Constitui condição para a liberação da última parcela de desembolso do financiamento, a apresentação de licença ambiental de operação do empreendimento, obtida junto ao órgão competente, quando exigível.

8.6.4. O Mutuário/Tomador de Recursos deve comprovar, para fins do primeiro desembolso, a destinação adequada dos resíduos gerados da construção e demolição de acordo com a legislação vigente.

8.7. Utilização do Saldo Residual

8.7.1. Considera-se saldo residual o saldo remanescente do empréstimo concedido, apurado após a conclusão e alcance do objeto contratual.

8.7.2. Caberá ao Agente Operador autorizar a utilização do saldo residual limitado a 10% do valor do investimento, mediante análise de enquadramento da proposta nas ações financiáveis do Programa e verificações de disponibilidade orçamentária.

8.7.2.1. No caso de saldos residuais superiores a 10% do valor do investimento, caberá ao Gestor da Aplicação a autorização para sua utilização.

8.7.3. O Agente Operador deverá informar ao Gestor da Aplicação sobre autorizações de utilização de saldo residual, finalização da utilização de saldo residual e cancelamento de utilização de saldo residual.

8.7.4. Aprovada a utilização do saldo residual, o Tomador tem até 12 (doze) meses para iniciar a obra, contados a partir da data de autorização para a utilização do saldo.

8.7.5. A utilização do saldo residual fica restrita a uma única solicitação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Gestor da Aplicação, por meio de atos normativos específicos, poderá estabelecer regulamento complementar e definir diretrizes particulares para a seleção de propostas, com percentagens mais restritivas que as apresentadas neste ato normativo.

9.2. Em caso de necessidade de alteração contratual, o Tomador/Mutuário deve se dirigir ao Agente Financeiro.

9.3. Valores que excedam as porcentagens estabelecidas nesta Instrução Normativa deverão ser custeados pelo Proponente, sob sua exclusiva responsabilidade, respeitada a legislação pertinente, desde que tal acréscimo seja computado como contrapartida adicional do mutuário.

9.4. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 11 DE JULHO DE 2017

Estabelece procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 9.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Lei nº 8.306, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências,

Considerando o disposto na Resolução nº 848, de 17 de maio de 2017, do Conselho Curador do FGTS, que reformula o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE),

Considerando a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e

Considerando a Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Programa PRÓ-TRANSPORTE, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma dos Anexos, o procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

ANEXO I

1.OBJETIVO

1.1.Estabelecer procedimento específico para enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), com recursos disponibilizados no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte).

1.2.O objetivo é melhorar a circulação das pessoas nos ambientes urbanos por intermédio do financiamento de ações de mobilidade urbana voltadas à qualificação viária, ao transporte público coletivo sobre pneus, ao transporte não motorizado (transporte ativo) e à elaboração de planos de mobilidade urbana e de projetos executivos.

2.MUTUÁRIOS

2.1.Constituem mutuários do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), os municípios com população até 250 mil habitantes.

3.LIMITE DE VALOR E QUANTIDADE DE PROPOSTAS

3.1.As propostas a serem inscritas deverão obedecer aos limites de valor mínimo e máximo de financiamento, de acordo com as faixas de porte populacional dos municípios, definidas no quadro abaixo:

Faixa de municípios (mil hab.)*	Valor mínimo por proposta	Valor máximo do somatório das propostas
Até 20	R$ 500 mil	R$ 5 milhões
Acima de 20 até 60	R$ 1 milhão	R$ 15 milhões
Acima de 60 até 100	R$ 1 milhão	R$ 20 milhões
Acima de 100 até 250	R$ 1 milhão	R$ 30 milhões

*Referência: IBGE 2016

3.2.Cada município poderá inscrever mais de uma proposta com o valor mínimo estabelecido, desde que o somatório do valor de suas propostas inscritas não ultrapasse os limites máximos discriminados no quadro acima.

4.MODALIDADES E AÇÕES FINANCIÁVEIS

4.1.O Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1) possui ações financiáveis específicas para esta seleção, de acordo com as modalidades previstas para o Programa Pró-Transporte, distribuídas conforme a seguir:

a)Modalidade 2 - Qualificação Viária: pavimentação de bairros, poligonais e itinerários de transporte público coletivo, implantação de abrigos e estações, e construção de pontes, detalhadas a seguir:

i.Pavimentação de vias urbanas de um bairro ou de ligação entre bairros, incluindo obrigatoriamente calçadas com acessibilidade, microdrenagem, e sinalização viária;

ii.Pavimentação de vias urbanas que fazem parte de itinerário de ônibus incluindo obrigatoriamente calçadas com acessibilidade, microdrenagem e sinalização viária;

iii.Construção de pontes, incluindo obrigatoriamente infraestrutura para pedestres e preferencialmente infraestrutura para ciclistas; e

iv.Implantação e requalificação de estações e abrigos para sistemas de transporte público coletivo municipal/intermunicipal/ interestadual de caráter urbano, obrigatoriamente com implantação ou adequação de calçadas com acessibilidade.

b)Modalidade 3 - Transporte não motorizado: infraestrutura urbana destinada a modos de transporte não motorizados, detalhadas a seguir:

i.Implantação ou adequação de calçadas com acessibilidade;

ii.Implantação de vias para pedestres;

iii.Implantação e requalificação de ciclovias, ciclofaixas e infraestrutura cicloviária complementar (paraciclos e bicicletários);

iv.Implantação ou adequação de sinalização viária;

v.Construção de passarelas e passagens para pedestres;

vi.Implantação de medidas de moderação de tráfego; e

vii.Arborização e paisagismo, desde que vinculados às ações financiáveis.

c)Modalidade 4 - Estudos e Projetos: elaboração de projetos executivos e seus respectivos estudos, para os empreendimentos que se enquadrem nas modalidades desta seleção.

d)Modalidade 5 - Planos de Mobilidade Urbana: elaboração de Plano de Mobilidade Urbana e seus respectivos estudos, inclusive diagnósticos, para municípios com mais de 100 mil habitantes.

4.2.Poderão ser financiadas, nas Modalidades 2 e 3, as seguintes ações referentes às obras complementares, desde que limitadas a 40% do valor total do investimento da respectiva modalidade:

i.Recapeamento de pavimento, limitado a 20% do valor total do investimento, na Modalidade 2;

ii.Remanejamento/Adequação de interferências (iluminação, telecomunicações, energia, água, esgoto, fibra ótica, etc.);

iii.Obras necessárias à provisão da funcionalidade da drenagem de águas pluviais;

iv.Obras necessárias à provisão da funcionalidade da rede de esgotamento sanitário;

v.Contenção de encostas;

vi.Mobiliário urbano, inclusive identificação de logradouros;

vii.Iluminação pública ao longo das vias objeto da intervenção; e

viii.Recuperação ambiental.

4.3.Cada proposta poderá contemplar uma combinação de diversas ações financiáveis nesta seleção.

4.4.Os municípios com população acima de 100 mil habitantes, que solicitarem recursos para obras e projetos de infraestrutura de mobilidade urbana e não possuírem planos de mobilidade urbana, ficam obrigados a incluir na proposta os recursos necessários para elaboração do plano de mobilidade urbana municipal.

4.5.Intervenções da Modalidade 2 nas quais os domicílios localizados nas vias objeto da pavimentação não sejam atendidos por redes de abastecimento de água, devem ser entregues com a rede e respectivas ligações domiciliares, sendo possível solicitar os recursos necessários para sua execução na proposta.

4.6.Intervenções na Modalidade 2 que demandem a realização de desapropriações, desde que não envolvam a remoção e reassentamento de famílias, serão permitidas. As desapropriações devem prever a viabilização dos alinhamentos viários, conforme legislação municipal.

4.7.O valor para aquisição de terrenos, inclusive por desapropriação, exclusivamente para implantações, ampliações, e/ou adequações de infraestruturas dos sistemas de mobilidade urbana, é limitado a 15% do Valor do Investimento (VI) na operação de crédito.

4.8.Demais regras relativas à desapropriação deverão ser observadas na Instrução Normativa de regulamentação do Pró-Transporte.

5.PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

5.1.Etapas do Processo Seletivo

5.1.1.Este processo seletivo será realizado conforme as etapas a seguir:

a) Cadastramento de propostas pelos municípios;

b) Enquadramento prévio das propostas pelos Agentes Financeiros;

c) Divulgação das propostas pré-selecionadas pelo Ministério das Cidades;

d) Encaminhamento de documentação para análise de risco pelos proponentes aos Agentes Financeiros;

e) Encaminhamento de documentação para análise de engenharia pelos proponentes aos Agentes Financeiros;

f) Validação das propostas pelos Agentes Financeiros; e

g) Divulgação da seleção final pelo Ministério das Cidades.

5.1.2.A seleção de propostas se dará por período contínuo, havendo possibilidade de ingresso de novos pleitos ao longo da vigência do processo seletivo, respeitando os limites estabelecidos no item 3.1.

5.1.3.Os proponentes devem cadastrar as cartas-consulta no sítio eletrônico do Ministério das Cidades (www.cidades.gov.br), conforme modelo constante no Anexo III. Adicionalmente, devem ser anexados ao sistema os documentos declaratórios assinados e digitalizados, conforme modelos também disponíveis no sítio eletrônico.

5.1.4.O Agente Financeiro, de escolha do proponente e previamente habilitado pelo Agente Operador (CAIXA), realizará o enquadramento prévio da proposta, via sistema disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades (www.cidades.gov.br), a partir da verificação dos requisitos definidos no item 5.2.

5.1.5.A relação de propostas pré-selecionadas será publicada periodicamente no sítio eletrônico do Ministério das Cidades e remetida aos Agentes Financeiros.

5.1.6.Os municípios cujas propostas forem pré-selecionadas deverão encaminhar ao Agente Financeiro os documentos necessários para análise de risco de crédito.

5.1.7.Havendo aprovação do risco de crédito, os projetos e demais documentos necessários para análise de engenharia deverão ser encaminhados pelos proponentes aos agentes financeiros para a verificação dos requisitos definidos no item 5.3.

5.1.8.O Agente Financeiro efetuará a validação das propostas e encaminhará ao Gestor da Aplicação:

a)A relação das propostas validadas, acompanhada de relatório conclusivo e específico por proposta, a ser definido pelo Gestor da Aplicação, nos quais constem os resultados das verificações dos critérios referidos no item 5.3, destacando eventuais condicionalidades e compromissos por parte do proponente; e

b)A relação das propostas não validadas, com os respectivos motivos da não validação.

5.1.9.O Gestor da Aplicação publicará a relação de empreendimentos selecionados, até o montante de recursos disponíveis para contratação.

5.1.10.Em caso de limitação de recursos, o Ministério das Cidades observará as diretrizes definidas no item 5.3, para efeito de priorização das propostas.

5.1.11.Após selecionadas, as propostas deverão ser contratadas com os Agentes Financeiros no prazo de até 1 (um) ano a contar da data da publicação da portaria de seleção. Caso não seja contratada no prazo estabelecido, a portaria de seleção da proposta será tornada insubsistente, podendo o proponente reingressar no processo seletivo.

5.2. Critérios para enquadramento prévio

5.2.1.Para fins de enquadramento prévio, deverão ser atendidos os seguintes pré-requisitos:

a)Conformidade da proposta com as disposições constantes no Programa de Infraestrutura de Transporte e Mobilidade Urbana - Pró-Transporte;

b)Constar das ações financiáveis relacionadas no item 4, inclusive com aquelas que possuem limites definidos;

c)Compatibilidade com os planos Diretor e de Mobilidade Urbana, quando obrigatórios, conforme orientações constantes no Anexo II;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071200079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

d)Localização da intervenção no perímetro urbano, com a entrega de relatório fotográfico e mapa de localização das vias, conforme orientações constantes no Anexo II;

e)Apresentação de informações relativas às redes de água e de esgotamento sanitário do município, conforme orientações constantes no Anexo II;

f)Não ocorrência de deslocamentos involuntários (que envolvam remoção e reassentamento de famílias) para execução da intervenção; e

g)Existência de titularidade e situação fundiária regularizada das vias objeto da intervenção.

5.3.Critérios para seleção

5.3.1.Para fins de validação da proposta, serão verificados pelo Agente Financeiro os seguintes requisitos:

a)Compatibilidade do projeto técnico apresentado com a proposta pré-selecionada pelo Gestor da Aplicação;

b)Compatibilidade do projeto técnico apresentado com as ações financiáveis previstas no item 4;

c)Requisitos de viabilidade financeira;

d)Requisitos de viabilidade técnica;

e)Requisitos de viabilidade jurídica e institucional;

f)Funcionalidade das obras e serviços, para proporcionar benefícios imediatos à população ao final da implantação do empreendimento;

g)Apresentação do licenciamento ambiental ou de sua dispensa, quando aplicável;

h)Titularidade ou comprovação de domínio público da área da proposta.

5.3.2.O Gestor da Aplicação publicará portaria de seleção das propostas validadas pelo Agente Financeiro até o montante de recursos disponíveis para contratação.

5.3.3.Para fins de priorização das propostas, em caso de limitação de recursos, o Ministério das Cidades observará as seguintes diretrizes:

a)Desempenho da execução dos contratos do tomador junto à Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana;

b)Indicadores de IDH e Índice de Vulnerabilidade Social; e

c)Critérios de distribuição regional de recursos.

6.CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

6.1.O Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1) utilizará recursos oriundos do FGTS, conforme disposições constantes no Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte.

6.2.O normativo do referido programa apresenta os participantes com suas atribuições, as condições de contrapartida, prazos de carência e amortização, e taxas de juros e de riscos de crédito.

6.3.O valor da contrapartida (CP) mínima deverá ser de 5% do valor do investimento, podendo ser constituída por recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, ou bens e serviços economicamente mensuráveis. Recursos do Orçamento Geral da União não poderão ser contabilizados como contrapartida do proponente.

6.4.O prazo de carência será de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação do prazo originalmente pactuado, observada a regulamentação do Agente Operador do FGTS.

6.5.O prazo máximo de amortização das ações financiáveis nesta seleção será de até 20 anos.

6.6.A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE, nesta seleção, é de 6% (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização.

6.6.1.A taxa nominal de juros poderá ser acrescida de taxa diferencial de juros de até 2% e de taxa de risco de crédito de até 1%.

7.COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

7.1.O valor total do investimento (VI) é constituído pelo valor de financiamento ou de empréstimo (VF ou VE), acrescido do valor da contrapartida (CP), representando os custos relativos para a execução do objeto da carta-consulta.

7.2.O valor do investimento destinado à execução de obra deverá observar a seguinte condição:

a)O valor total dos serviços complementares deverá ser menor que 40% (quarenta por cento) do Valor do Investimento para as modalidades 2 e 3, observado ainda o limite individual de até 20% (vinte por cento) do Valor do Investimento para recapeamento de pavimentos na modalidade 2.

7.3.O valor do investimento destinado à elaboração de projeto executivo para as propostas inscritas apenas na modalidade 4 - Estudos e Projetos, poderá conter os elementos que constituem o projeto básico, desde que o produto final seja o projeto executivo.

8.DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

8.1.A contratação da operação de crédito pelo Agente Financeiro estará condicionada ao atendimento:

a) Das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF para a formalização de pedidos de verificação de limites e condições para a contratação de operações de crédito e concessão de garantias por parte dos Entes Federados;

b) Das condições estabelecidas pelo Ministério das Cidades em Instrução Normativa específica que regulamenta o orçamento de aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, quando se tratar de operações que estejam pleiteando esta fonte de recursos; e

c) Das normas de preservação ambiental pelo empreendimento e dispor dos respectivos licenciamentos, quando legalmente exigidos.

8.2.Após a contratação, o Agente Financeiro fará o registro da operação contratada junto ao Banco Central e enviará cópia do contrato à Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades.

ANEXO II

Documentação e diretrizes para apresentação das propostas

1.DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA À CARTA-CONSULTA

1.1. A documentação discriminada a seguir deverá ser anexada a carta-consulta para análise do Agente Financeiro escolhido pelo Proponente, conforme as fases de enquadramento prévio e seleção de propostas.

1.2. Para fins de enquadramento prévio:

1.2.1.Relatório sintético contendo (conforme Modelo 1):

a)Identificação da localização da proposta no perímetro urbano, inclusive zoneamento e mapas temáticos quando existir Plano Diretor;

b)Mapa com a intervenção proposta no sistema viário, inclusive com identificação do itinerário de ônibus e sua inserção no Plano de Mobilidade, quando este existir; e

c)Relatório fotográfico com legendas, referenciadas, com identificação dos locais das intervenções.

1.2.2.Declarações sobre:

a) Compatibilidade com Plano Diretor e ou Plano de Mobilidade Urbana (conforme Modelos 2 e 3);

b) Rede de abastecimento de água (conforme Modelo 4);

c) Rede de esgotamento sanitário (conforme Modelo 5);

d) Ausência de deslocamentos involuntários (conforme Modelo 6); e

e) Titularidade e regularização fundiária (conforme Modelo 7).

1.2.3.Na ausência de rede de esgotamento sanitária nas vias objeto da pavimentação, será permitida a pavimentação da via com solução de fossa séptica e sumidouro nos casos em que a concessionária de saneamento declarar (conforme Modelo 5) previsão de prazo de implantação superior a 5 anos (vida útil do pavimento asfáltico).

1.3. Para fins de seleção:

1.3.1.Documentos relativos ao projeto, em meio digital (arquivos em pdf.):

a)Mapa de situação do empreendimento;

b)Projeto básico com informações mínimas suficientes para a elaboração do orçamento das intervenções;

c)Memorial descritivo do empreendimento;

d)Planilha orçamentária;

e)Cronograma de execução físico-financeiro; e

f)Licenças ambientais; e

g)Titularidade ou comprovação de domínio público da área da proposta.

2. DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E DOS ESTUDOS

2.1. Os projetos de infraestrutura de mobilidade urbana devem prever soluções que atendam à legislação que dispõe sobre acessibilidade universal no ambiente urbano e acessibilidade no transporte coletivo de passageiros: Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; NBR nº 9050/2004, NBR nº 14.022/2006 e NBR nº 15.570/2008.

2.2. Os projetos devem observar a sinalização viária estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB vigente.

2.3. Os projetos devem ter compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal de preservação ambiental, de tombamento e de preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico ou arqueológico da área de intervenção e seu respectivo entorno.

2.4. O projeto executivo e estudos de concepção devem atender às definições e condições previstas na Lei nº 8.666/93 e no Acórdão nº 632/2012 do TCU, observando a Orientação Técnica OT - IBR 001/2006, editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP).

3.DIRETRIZES ESPECÍFICAS

3.1. PAVIMENTAÇÃO

3.1.1.Pavimentação consiste em uma estrutura construída sobre a superfície obtida pelos serviços de terraplanagem, por meio de camadas de vários materiais de diferentes características de resistência e deformabilidade, para fornecer ao usuário segurança e conforto.

3.1.2.Deverão ser priorizados os seguintes tipos de pavimentos: CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), TST (Tratamento Superficial Triplo), TSD (Tratamento Superficial Duplo), AAUQ (Areia-Asfalto Usinado à Quente), Paralelepípedo, e Blocos de Concreto, considerando a melhor solução conforme volume e tipologia do tráfego, os insumos da região, a declividade e a topografia das vias, o tipo de solo e o clima e a tecnologia disponível.

3.1.3.Deve-se prever no projeto a realização de controle tecnológico das obras de pavimentação asfáltica (corpo estradal, terraplenagem e revestimento asfáltico), assim como o controle tecnológico dos poliedros de concreto e/ou cerâmicos para pavimentação e calçamento.

3.1.4.Nas vias integrantes da poligonal da intervenção, já pavimentadas, porém desprovidas de redes de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e drenagem, a intervenção poderá prever a implantação das redes de saneamento, construção ou melhorias das calçadas e recomposição do pavimento anterior.

3.2. DRENAGEM

3.2.1.Todas as propostas deverão conter solução de drenagem de águas pluviais.

3.2.2.Os projetos de drenagem deverão ter o dimensionamento adequado ao fluxo d'água e tratamento superficial da área drenada, evitando carreamento de sedimentos para o interior dos elementos do sistema de drenagem e impactos como erosão e assoreamento de corpos d'água.

3.2.3.As obras necessárias para dar funcionalidade à solução de microdrenagem, como macrodrenagem, poderão ser financiadas no limite das obras complementares.

3.3. REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

3.3.1.Os projetos das redes de abastecimento de água deverão ter o dimensionamento adequado e prever a execução de ligações domiciliares.

3.3.2.Os projetos deverão contemplar solução adequada para coleta e tratamento do esgoto sanitário, podendo ser adotada solução individual.

3.3.3.Os projetos deverão contar com anuência das concessionárias responsáveis pelas redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existentes ou a serem implantadas quanto à sua regularidade no tocante a materiais, dimensionamento, demais normas técnicas e o aceite de sua operação futura.

3.4.INFRAESTRUTURA PARA PEDESTRES

3.4.1.Calçadas com acessibilidade

3.4.1.1 Os projetos de calçadas deverão atender à largura mínima de 1,50 m, conforme a NBR 9050/2004 e o Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

3.4.1.2 Para os casos de vias em que não há espaço disponível para a implantação de calçadas, deverá ser apresentada solução urbanística priorizando a circulação dos pedestres e ciclistas, de forma a garantir a acessibilidade, como exemplo:

a) redimensionamento da largura das faixas de rolamento;

b) remoção de estacionamentos;

c) realinhamento das faces dos lotes;

d) implantação de sentido único de tráfego; e

e) vias compartilhadas, descritas no item 3.4.2.

3.4.1.3 As orientações e diretrizes aos municípios podem ser obtidas no Caderno Técnico para Projetos de Mobilidade Urbana - Transporte Ativo, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades (www.cidades.gov.br).

3.4.2.Vias compartilhadas

3.4.2.1 São aquelas compartilhadas por todos os usuários e projetadas para proporcionar segurança viária através da adoção de medidas de moderação de tráfego.

3.4.2.2 O limite de velocidade máximo em ruas compartilhadas recomendado é de 30 km/h, e a largura máxima recomendada das faixas de rolamento é de 3m, para desestimular os motoristas a desenvolverem velocidades acima do limite.

3.4.2.3 Recomenda-se o uso de dispositivos para a delimitação do espaço de circulação dos veículos. Isso pode ser feito por meio de pilaretes, postes de luz, tachões, uso de vasos de plantas ou da utilização de pavimento com rugosidade e/ou coloração diferenciada.

3.4.3.Vias para pedestres

3.4.3.1 São vias ou conjunto de vias destinadas à circulação prioritária de pedestres.

3.4.3.2 Recomenda-se uma faixa livre de 3,50m de largura e 4,50m de altura, como via de serviço para passagem de veículos de polícia, ambulância e Corpo de Bombeiros.

3.4.3.3 Recomenda-se adotar as diretrizes para as calçadas com acessibilidade, no que couber.

3.5. INFRAESTRUTURA E SISTEMAS CICLOVIÁRIOS

3.5.1.Infraestrutura cicloviária compreende ciclovias, ciclofaixas e equipamentos cicloviários como bicicletários, paraciclos, entre outros, prioritariamente integrados à rede de transporte público de passageiros.

3.5.2.Recomenda-se a implantação de bicicletários e paraciclos em vias e calçadas próximas a abrigos e estações, além de equipamentos públicos como escolas, postos de saúde e hospitais, bibliotecas, entre outros, com vistas a fomentar o transporte cicloviário e a integração intermodal.

3.5.3.As orientações e diretrizes aos municípios podem ser obtidas no Caderno Técnico para Projetos de Mobilidade Urbana - Transporte Ativo, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades (www.cidades.gov.br).

3.6. SINALIZAÇÃO VIÁRIA

3.6.1.Todas as propostas deverão conter projeto de sinalização viária, devidamente aprovado pelo órgão de trânsito responsável com jurisdição sobre a via.

3.6.2.Ainda que o proponente manifeste interesse em executar a sinalização viária com recursos próprios, não ficará isento da apresentação do projeto de sinalização.

3.6.3.A identificação de logradouros é financiável no item mobiliário urbano.

3.7. ABRIGOS E ESTAÇÕES DE PASSAGEIROS

3.7.1.Todos os abrigos e estações de passageiros, a implantar ou requalificar, em pontos de parada de ônibus, deverão conter informações aos usuários, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modos, conforme disposto na Lei nº 12.587/2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

3.7.2.O projeto poderá incluir sinalização e ajustes viários necessários (ajustes geométricos, sinalização vertical, horizontal e semafórica), visando à segurança dos usuários e à incorporação dos preceitos da acessibilidade universal, de modo a qualificar o acesso dos usuários ao sistema de transporte público coletivo por ônibus de caráter urbano.

3.7.3.Recomenda-se que pontos de parada e estações estejam conectados com ciclovias e ciclofaixas e que disponham de estacionamentos de bicicletas.

3.7.4.As orientações e diretrizes aos municípios podem ser obtidas no Caderno Técnico para Projetos de Mobilidade Urbana - Sistemas de Prioridade ao Ônibus, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades (www.cidades.gov.br).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071200080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.8.PONTES

3.8.1.Serão apoiadas pontes para transposição de barreiras à mobilidade urbana, tais como cursos d'água, linhas metroviárias/ferroviárias, etc., desde que incorporem na sua infraestrutura o espaço específico para a circulação segura e acessível de pedestres.

3.8.2.Recomenda-se a incorporação de infraestrutura para ciclistas nas pontes, quando estas fizerem parte da malha cicloviária projetada para a cidade.

3.9. MEDIDAS DE MODERAÇÃO DE TRÁFEGO

3.9.1.A moderação de tráfego tem como objetivo reduzir a velocidade e o volume do tráfego e mudar o comportamento dos motoristas de forma que passem a conduzir seus veículos de maneira mais adequada às condições locais, ao invés de adaptar o ambiente às exigências do tráfego motorizado.

3.9.2.Essas vias podem dispor de intervenções geométricas, como:

a)alterações na geometria da via, como estreitamento de via e implantação de canteiros, ilhas centrais, refúgios para pedestres, rotatória e chicanas;

b)implantação de ondulações transversais;

c)travessias de pedestres em nível, como faixa elevada;

d)ordenamento de fluxos de tráfego para espaços compartilhados;

e)diferenciação de pavimentos, como mudança de revestimento, cor e textura;

f)gerenciamento do tráfego, como introdução de sistemas de faixa reversível, a revisão dos limites de velocidade e dos tempos semafóricos; e

g)priorização da infraestrutura para uso do transporte público de passageiros, como utilização de faixas/vias exclusivas com segregação para ônibus e prioridade semafórica em interseções.

3.9.3.As orientações e diretrizes aos municípios podem ser obtidas na Cartilha Moderação de Tráfego: Medidas para humanização da cidade, disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério das Cidades (www.cidades.gov.br).

3.10.DESAPROPRIAÇÕES

3.10.1.Para fins de análise do projeto de engenharia pelo Agente Financeiro, deverá ser apresentado o cronograma de desapropriações junto ao cronograma físico-financeiro da obra a ser implantada e a documentação comprobatória de ausência de pendências de titularidade da área.

3.10.2.Os terrenos objeto da intervenção deverão ter seus valores atestados pelo Agente Financeiro.

3.11.PLANO DE MOBILIDADE URBANA

3.11.1.A elaboração de Plano de Mobilidade Urbana, instrumento da Política Nacional de Mobilidade Urbana, deve contemplar os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos na Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e da Política Nacional sobre Mudança do Clima - Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

3.11.2.As orientações e diretrizes aos municípios para a elaboração de Planos de Mobilidade Urbana podem ser obtidas no Caderno de Referência PlanMob, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades (www.cidades.gov.br).

3.12.OBRAS COMPLEMENTARES

3.12.1.Recapeamento de pavimentos

3.12.1.1.O recapeamento consiste na adequada sobreposição ao pavimento existente de uma ou mais camadas constituídas de mistura betuminosa e/ou concreto de cimento Portland. Tal sobreposição conferirá ao pavimento existente adequado aporte estrutural, mantendo-o assim apto a exercer, em continuidade, um novo ciclo de vida, de conformidade às premissas técnico-econômicas (Fonte: Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos - DNIT - Publicação IPR 720, 2006).

3.12.1.2.Os serviços de recapeamento asfáltico deverão ser previstos em projeto de engenharia que determine a melhor solução para cada caso, observadas as normas técnicas em vigor e a literatura consagrada para o assunto.

3.12.2.Mobiliário urbano

3.12.2.1.Os elementos do mobiliário urbano, tais como bancos, lixeiras e identificação de logradouros, deverão atender satisfatoriamente a todos os grupos de usuários e a responder às condições de segurança, fabricação, reposição e manutenção por parte dos órgãos e concessionárias.

3.12.2.2.Deverão ser respeitadas as diretrizes de planejamento, a legislação urbanística e os projetos específicos para a área, considerando as distâncias entre o elemento de mobiliário urbano e o meio-fio, as esquinas, e os demais elementos ou interferências existentes.

3.12.2.3.O mobiliário urbano deverá estar localizado unicamente na faixa de serviço, de forma a não obstruir o percurso dos pedestres.

3.12.2.4.Recomenda-se a instalação, nas esquinas, de identificação de logradouros.

3.12.3.Iluminação pública

3.12.3.1.Para a iluminação das calçadas, deve-se projetar a iluminação priorizando-se as necessidades dos pedestres.

3.12.3.2.Recomenda-se a instalação de iluminação apropriada e dedicada em termos de qualidade, posicionamento e suficiência para melhorar a experiência dos ciclistas. Além da iluminação ao longo da ciclovia/ciclofaixa, é fundamental que interseções e locais com maior volume de ciclistas sejam bem iluminados.

3.12.3.3.Recomenda-se considerar, no componente de iluminação pública integrante dos projetos de mobilidade urbana, as melhores práticas de eficiência energética disponíveis.

3.12.4.Arborização e paisagismo

3.12.4.1.Consiste nos serviços de plantio de árvores e forrações para o acabamento de canteiros centrais, junto aos abrigos e áreas ao longo da infraestrutura implantada.

3.12.4.2.A área reservada ao plantio de árvores e forrações nas calçadas deve estar localizada na faixa de serviço.

3.12.4.3.A arborização das calçadas deve ser compatível com o manual de arborização e paisagismo municipal, quando houver, e considerar a largura das calçadas, porte arbóreo indicado, espécies de árvores permitidas, existência de rede aérea e postes de iluminação/energia, semáforos, equipamentos de drenagem, recuos, estacionamentos e acesso de veículos aos lotes, distância entre as árvores e as esquinas, entre outros equipamentos/ interferências.

3.12.4.4.Recomenda-se que o projeto de calçadas contemple áreas para vegetação, visto que elas tornam o ambiente mais agradável visualmente, promovem o conforto climático local e aumentam a área permeável da cidade, atentando-se para as questões de facilidade de manutenção e de preservação do pavimento das calçadas.

ANEXO III - CARTA-CONSULTA

MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA

PROPOSTA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO
PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA - GRUPO 1

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1. Proponente: ( ) Município
2. CNPJ/MF:_____
3. Representante Legal/Cargo:_____
3.1. CPF:_____
4. Endereço:
4.1. CEP:_____
4.2. Município:_____
4.3. UF:_____
4.4. Telefone:_____
5. Pessoa(s) autorizada(s) a tratar do pleito:_____
5.1. Telefone:_____
5.2. e-mail:

II - INTERVENIENTES/PARTICIPANTES

1. Agente Operador: CAIXA 2. Agente Financeiro:

III - CARACTERIZAÇÃO GERAL DA LOCALIDADE

1. Município Beneficiado pela proposta:_____
1.1. População Total do Município:_____
1.2. População Urbana do Município:_____
1.3. Estimativa da População Beneficiada pela proposta:_____ hab.
2. Situação do Plano Diretor:
( ) Em atualização
Legislação que aprovou:_____
Data da Aprovação: _____
( ) Aprovado
Legislação que aprovou:_____
Data da Aprovação: _____
( ) Não possui
( ) Não se aplica
2.1. A proposta é compatível com o Plano Diretor?
( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
3. Situação atual do Plano de Mobilidade Urbana
( ) Não possui Plano de Mobilidade Urbana (informar instrumento equivalente, quando houver)
Instrumento Equivalente:_____
( ) Em elaboração
( ) Em atualização
Legislação que aprovou o Plano de Mobilidade Urbana:_____
Data da Aprovação: _____
( ) Concluído e Não Aprovado
( ) Aprovado
Legislação que aprovou o Plano de Mobilidade Urbana:_____
Data da Aprovação: _____
3.1. A proposta é compatível com o Plano de Mobilidade Urbana ou instrumento equivalente?
( ) Sim ( ) Não ( ) Não possui Plano de Mobilidade Urbana ou instrumento equivalente

IV - AÇÕES FINANCIÁVEIS

Assinale o(s) item(ns) que deseja financiar:

1.( ) Pavimentação de vias de um bairro ou de uma poligonal fechada incluindo calçadas com acessibilidade, microdrenagem e sinalização viária

2.( ) Pavimentação de vias que fazem parte de itinerário de ônibus incluindo calçadas com acessibilidade, microdrenagem e sinalização viária

3.( ) Ponte incluindo calçadas com acessibilidade

4.( ) Estações para sistemas de transporte público coletivo municipal/intermunicipal/ interestadual de caráter urbano

5.( ) Abrigos de ônibus com informação ao usuário

6.( ) Infraestrutura cicloviária (ciclovia, ciclofaixa, paraciclos, bicicletários)

7.( ) Calçadas com acessibilidade

8.( ) Áreas para pedestres, incluindo vias para pedestres

9.( ) Sinalização Viária

10.( ) Passarela / passagem subterrânea para pedestres

11.( ) Medidas de moderação de tráfego

12.( ) Estudos e Projetos executivos

13.( ) Plano de Mobilidade Urbana (opção disponível apenas para os municípios com população superior a 100 mil habitantes)

QUESTIONÁRIO PARA A MODALIDADE 2 - QUALIFICAÇÃO VIÁRIA (para quem assinalou 1 a 5)

1. Descrição das vias por bairro:

Nome da rua	Largura (m)	Extensão (m)	Tipo de intervenção a ser realizada

2. Descrição dos demais itens e sua localização:

Tipo de Intervenção	Quantidade ou Extensão (m)	Localização

3. As vias a serem qualificadas possuem titularidade e situação fundiária regularizada?
( ) Sim ( ) Não

4. Para implantação da proposta será necessária aquisição de terrenos para ajuste do alinhamento das vias objeto da intervenção?
( ) Sim ( ) Não
Caso afirmativo, ocorrerá:
( ) em lotes sem moradias atingidas
( ) em lotes com moradias atingidas, sem necessidade de deslocamento involuntário de famílias

5. Qual o tipo de pavimento será utilizado?
( ) CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente
( ) TST (Tratamento Superficial Triplo)
( ) TSD (Tratamento Superficial Duplo)
( ) AAUQ (Areia-Asfalto Usinado à Quente)
( ) Paralelepípedo
( ) Blocos de Concreto
( ) Outro: _____

6. Qual a solução atual para o esgotamento sanitário na área objeto da intervenção?
( ) Rede de esgotamento sanitário ( ) Fossa séptica ( ) Não possui ( ) Não se aplica

7. A área objeto da intervenção é atendida por rede de abastecimento de água?
( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

8. Qual o estágio do projeto básico para a intervenção proposta?
( ) Concluído
( ) Em elaboração
( ) Não possui

9. Composição do Investimento

	Item	Valor
☐	Pavimentação Nova Extensão: m	R$
☐	Microdrenagem (obrigatório)	R$
☐	Sinalização Viária (obrigatório)	R$
☐	Calçadas com acessibilidade (obrigatório)	R$
☐	Ponte	R$
☐	Passarela	R$
☐	Passagem subterrânea de pedestres	R$
☐	Ciclovia Extensão: m	R$
☐	Ciclofaixa Extensão: m	R$
☐	Paraciclos	R$
☐	Bicicletários	R$
☐	Rede de abastecimento de água	R$
☐	Rede coletora de esgotamento sanitário	R$
☐	Medidas de moderação de tráfego	R$
☐	Aquisição de terrenos para ajuste do alinhamento das vias objeto da intervenção, inclusive por desapropriação (limitado a 15% do valor de investimento)	R$
☐	Projetos Executivos, desde que incluídos no escopo da proposta de implementação	R$
☐	Estações para sistemas de transporte público coletivo municipal intermunicipal/interestadual de caráter urbano	R$
☐	Abrigos de ônibus com informação ao usuário	R$
☐	Revegetação, arborização e implementação de áreas verdes	R$
☐	Obras Complementares para execução da ação financiável (limitado a 40% do valor de investimento)	R$
☐	Recapeamento asfáltico (limite de 20% do valor de investimento)	R$
☐	Remanejamento/Adequação de interferências (iluminação, telecomunicações, energia, água, esgoto, fibra ótica, etc)	R$
☐	Obras necessárias à funcionalidade da drenagem de águas pluviais	R$
☐	Obras necessárias à funcionalidade da rede de esgotamento sanitário	R$
☐	Contenção de encostas	R$
☐	Mobiliário Urbano	R$
☐	Iluminação pública ao longo da via objeto da intervenção	R$
☐	Recuperação ambiental	R$
☐	Outros:	R$
	SUBTOTAL	R$

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071200081

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

QUESTIONÁRIO PARA A MODALIDADE 3 - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO (para quem assinalou somente do 6 ao 11)

1. Descrição dos itens e sua localização:

Tipo de Intervenção	Quantidade ou Extensão (m)	Localização

2. As vias a serem qualificadas possuem titularidade e situação fundiária regularizada?

( ) Sim ( ) Não

3. Para implantação da proposta serão necessárias desapropriações?

( ) Sim ( ) Não

Caso afirmativo, a desapropriação ocorrerá:

( ) em lotes sem moradias atingidas

( ) em lotes com moradias atingidas, sem necessidade de deslocamento involuntário de famílias

4. Qual o estágio do projeto básico para a intervenção proposta?

( ) Não possui

( ) Em elaboração

( ) Concluído

5. Composição do Investimento

	Item	Valor
☐	Sinalização Viária	R$
☐	Calçadas com acessibilidade	R$
☐	Passarela	R$
☐	Passagem subterrânea de pedestres	
☐	Ciclovia	R$
☐	Ciclofaixa	R$
☐	Paraciclos	R$
☐	Bicicletários	R$
☐	Medidas de moderação de tráfego	R$
☐	Aquisição de terrenos para ajuste do alinhamento das vias objeto da intervenção, inclusive por desapropriação (limitado a 15% do valor de investimento)	R$
☐	Projetos Executivos, desde que incluídos no escopo da proposta de implementação	R$
☐	Revegetação, arborização e implementação de áreas verdes	R$
☐	Obras Complementares para execução da ação financiável (limitado a 40% do valor de investimento)	R$
☐	Remanejamento/Adequação de interferências (iluminação, telecomunicações, energia, água, esgoto, fibra ótica, etc)	R$
☐	Obras necessárias à funcionalidade da drenagem de águas pluviais	R$
☐	Obras necessárias à funcionalidade da rede de esgotamento sanitário	R$
☐	Contenção de encostas	R$
☐	Mobiliário Urbano	R$
☐	Iluminação pública ao longo da via objeto da intervenção	R$
☐	Recuperação ambiental	R$
☐	Outro:	R$
	SUBTOTAL	R$

QUESTIONÁRIO PARA A MODALIDADE 4 - ESTUDOS E PROJETOS (para quem assinalou 12)

1. Descrição das ações que irão compor o projeto executivo

Item	Quantidade ou Extensão (m)	Localização

2. Qual o estágio do termo de referência para a licitação do projeto executivo?

( ) Não possui

( ) Em elaboração

( ) Concluído

( ) Não se aplica

3. Composição do Investimento

	Item	Valor
☐	Estudos técnicos	R$
☐	Projeto Executivo	R$
	SUBTOTAL	R$

QUESTIONÁRIO PARA A MODALIDADE 5 - PLANOS DE MOBILIDADE URBANA (para quem assinalou 13)

1. Qual o estágio do termo de referência para a licitação do Plano de Mobilidade Urbana?

( ) Não possui

( ) Em elaboração

( ) Concluído

2. Composição do Investimento

	Item	Valor
☐	Estudos para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana	R$
☐	Plano de Mobilidade Urbana	R$
	SUBTOTAL	R$

V - CARACTERIZAÇÃO GERAL DA PROPOSTA

OBJETO DA PROPOSTA:

VALOR DA OPERAÇÃO:
1. Valor Total do Investimento (VI): R$ _____ - ___%
2. Valor da Contrapartida (CP): R$ _____ - ___%
3. Valor do Financiamento (VF): R$ _____ - ___%

VI - ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA (Este quadro deverá ser preenchido pelo Agente Financeiro)

CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE

1. A proposta é compatível com o objetivo do Programa Pró-Transporte?

( ) Sim ( ) Não

2. O proponente se enquadra como mutuário do Programa Pró-Transporte?

( ) Sim ( ) Não

3. A proposta se enquadra nas modalidades do Programa Pró-Transporte?

( ) Sim ( ) Não

4. O município possui Plano Diretor (obrigatório para municípios com população superior a 20 mil habitantes)?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

5. O município comprovou compatibilidade da proposta com o Plano de Mobilidade Urbana, quando exigido em lei ou, caso não aplicável, com instrumento de planejamento equivalente que justifique os investimentos?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

6. O município comprovou percentual de contrapartida mínimo?

( ) Sim ( ) Não

7. O município comprovou situação de regularidade do proponente perante o FGTS?

( ) Sim ( ) Não

CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA - GRUPO 1

1. A proposta é compatível com as ações financiáveis pelo programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana?

( ) Sim ( ) Não

2. O proponente apresentou declaração e relatório sintético que comprove a localização da proposta no perímetro urbano e a compatibilidade da proposta com o Plano Diretor e com o Plano de Mobilidade Urbana (quando houver)?

( ) Sim ( ) Não

3. O proponente apresentou declaração que ateste que a área a ser pavimentada possui rede de esgotamento sanitário implantada ou que possui solução individual com prazo previsto para implantação da rede de esgotamento sanitário superior a 5 anos?

( ) Sim ( ) Não

4. O proponente apresentou declaração que ateste que a área a ser pavimentada possui rede de abastecimento de água implantada?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

Caso não, a implantação da rede de abastecimento de água está contemplada na carta-consulta?

( ) Sim ( ) Não

5. O proponente apresentou declaração que a proposta não implicará na ocorrência de deslocamentos involuntários para sua execução?

( ) Sim ( ) Não

6. Caso tenha optado pela Modalidade 2 - Qualificação Viária, o proponente atendeu ao limite estabelecido de 20% do valor de investimento para o recapeamento em vias já pavimentadas?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

7. Caso tenha optado pelas Modalidades 2 - Qualificação Viária ou 3 - Transporte não motorizado, o proponente atendeu ao limite estabelecido de 40% do valor de investimento para obras complementares?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

8. Os terrenos a serem utilizados possuem titularidade e situação fundiária regularizada?

( ) Sim ( ) Não

MANIFESTAÇÃO FINAL:

( ) PROPOSTA COM ENQUADRAMENTO PRÉVIO ( ) PROPOSTA NÃO ENQUADRADA

Justificativa: (Preenchimento somente no caso de proposta não enquadrada)

Data da manifestação final do Agente Financeiro: ____/____/____

Responsável(is): (nome legível, nº de matrícula ou registro no órgão e assinatura)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 11 DE JULHO DE 2017

Regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Processo Seletivo Simplificado relativo aos exercícios de 2017 e 2018 para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento a que se refere o art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional - Mutuários Públicos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 25 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, e

Considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 20 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, os arts. 18 e 19 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, o art. 31, VIII da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Considerando o disposto na Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, e na Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971;

Considerando o disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007;

Considerando o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

Considerando o disposto no art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional;

Considerando o disposto na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e na Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, que alteram o Anexo da Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, e na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, resolve:

Art. 1º Regulamentar, nos termos do Anexo I, o Processo Seletivo Simplificado de ações de saneamento, relativo aos exercícios de 2017 e 2018.

§1º O Processo Seletivo Simplificado observará os parâmetros do Programa Saneamento para Todos, na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades.

§2º A eventual contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento selecionadas deverá obedecer as regras específicas para cada fonte de financiamento, em especial o limite previsto no art. 9º-B, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, bem como a Resolução CCFGTS nº 647, de 14 de dezembro de 2010, e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º Estabelecer, nos termos do Anexo II, os valores mínimos para cadastramento das propostas.

Art. 3º Estabelecer, nos termos do Anexo III, o cronograma para a primeira fase da seleção de cartas-consulta para eventual contratação de operações crédito, nos termos do art. 9º-B, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do Anexo IV, o cronograma para a segunda fase da seleção de cartas-consulta para eventual contratação de operações crédito, nos termos do art. 9º-B, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 5º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental ou por normativos complementares editados pelo Ministério das Cidades.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

BRUNO ARAÚJO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, A QUE SE REFERE O ART. 9º-B DA RESOLUÇÃO Nº 2.827/2001, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.

1.DOS ASPECTOS GERAIS

1.1.O presente Anexo regulamenta o Processo Seletivo Simplificado, relativo aos exercícios de 2017 e 2018, para a contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento, a que se refere o art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN).

1.2.O Processo Seletivo Simplificado objeto desta Instrução Normativa se aplica somente a Mutuários Públicos.

1.3.Serão habilitadas propostas de operações de crédito selecionadas até o montante de recursos disponíveis para contratação dentro do limite autorizado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

2.DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo Simplificado será composto por fases, cada uma realizada em 4 (quatro) etapas:

i.Cadastramento das propostas pelos proponentes, por meio de cartas-consulta, em sistema eletrônico do Ministério das Cidades, e anexação de documentação institucional e técnica;